

juízo acerca de tópicos dos recursos interpostos (certidões de ids. 9ed452e e e27a1c2) não vinculamos julgadores participantes e apenas sinalizam seus posicionamentos apriorísticos acerca das questões tratadas, medida salutar que teve por objetivo a melhor condução dos trabalhos, considerando a extensão e complexidade dos recursos apreciados”.

“Diante disso, não há, a rigor, alteração das condições de fato e de direito que ensejaram a manutenção da tutela de urgência deferida na origem (decisão de id. 75bfb62), visto que toda a matéria deduzida na fase recursal ainda pende de decisão definitiva desta Instância, podendo os votos parciais até então exarados serem alterados “até o momento da proclamação do resultado pelo presidente”

A ausência de manifestação do Ministério Público e a crise econômica/financeira ocasionada pela pandemia do Covid-19 não alteram a conclusão já adotada na decisão anterior, tendo em vista as obrigações decorrentes da sentença, sendo a análise do alegado excesso de constrição restrita e relacionada à finalização do julgamento em andamento na Egrégia Turma.

Dessa forma, reitero que nada há a ser analisado, ou deferido, neste momento, no tocante ao limite da indisponibilidade dos bens, substituição de garantias, ou mesmo sobre o imóvel do recorrente Roberto Carvalho, cujo pedido de liberação já foi rejeitado anteriormente.

Acrescente-se aos fundamentos da decisão de id. a04eb52 que a composição da Egrégia Décima Turma foi alterada pela integração de dois novos Desembargadores, o que implica modificação da tríade julgadora e robustece a necessidade de manutenção das garantias existentes, diante da possibilidade de eventual alteração dos entendimentos abarcados anteriormente durante o julgamento.

Intime-se a recorrente/requerente.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2020.

Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)”

BELO HORIZONTE/MG, 10 de agosto de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Processo Nº AP-0011465-41.2015.5.03.0173

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
AGRAVANTE	ALYSSON VIEIRA DELFINO
ADVOGADO	GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA(OAB: 87083/MG)
AGRAVADO	TRADE SERVICOS LTDA - EPP
AGRAVADO	CARMEN LUCI ALVES SILVA
AGRAVADO	UALDO HIPOLITO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSON VIEIRA DELFINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REFORMA

TRABALHISTA. LEI N. 13.467/2017, ART. 11-A, §2º, DA CLT.

PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Com

o advento da Lei 13.467/17, o Juiz, antes de reconhecer e declarar a prescrição intercorrente, deve ouvir a parte exequente, que poderá indicar os meios necessários para o prosseguimento da execução, iniciando-se, a partir daí, em caso de persistir a inércia da parte, a contagem do prazo prescricional estabelecido no novel § 2º do art. 11-A da CLT. Caso não se conceda ao exequente a prática de eventuais atos que poderiam impulsionar o processo, decretando-se, de plano, a prescrição intercorrente, haverá afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar o regular prosseguimento da execução, devendo a contagem do prazo para aplicação da prescrição intercorrente iniciar-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º, do art. 11-A, da CLT. Custas, no importe de R\$44,26, pelos executados (art. 789-A, IV, da CLT).

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de agosto de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

Ata

PODER JUDICIÁRIO DA

UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª

REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento Telepresencial da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 05 de agosto de 2020, com início às

14 (quatorze) horas e término às 18h52min (dezoito horas e cinquenta e dois minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos, bem como os Exmos. Juízes Convocados Danilo Siqueira de Castro Faria, Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Vicente de Paula Maciel Júnior e Leonardo Passos Ferreira.

Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Lunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi aprovada a proposição apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de pesar pelo falecimento da advogada Gabriela de Campos Sena, o que contou com a adesão do MPT, através de sua representante, da OAB/MG e dos demais presentes.

Foram julgados processos eletrônicos, cujos registro e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Edital

Processo Nº ROT-0011967-96.2017.5.03.0144

Relator	Danilo Siqueira de Castro Faria
RECORRENTE	PEDRO OTAVIO FRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES(OAB: 118762/MG)
ADVOGADO	DANIEL AVELINO DE PAIVA(OAB: 161113/MG)
RECORRENTE	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	PEDRO OTAVIO FRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOSE GERALDO AVELINO ESTEVES(OAB: 118762/MG)

ADVOGADO	DANIEL AVELINO DE PAIVA(OAB: 161113/MG)
RECORRIDO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181/DF)
RECORRIDO	PROVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

0011967-96.2017.5.03.0144

PEDRO OTAVIO FRAGA DE CARVALHO e outros (2)

PEDRO OTAVIO FRAGA DE CARVALHO e outros (3)

Exmo(a). Desembargador(a) Danilo Siqueira de Castro Faria FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo acima citado, estando o réu/ré

PROVOO -SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, em lugar ignorado, incerto ou inacessível, fica INTIMADO pelo presente edital para:

- Tomar ciência da r. decisão proferida nos autos supra, no prazo legal. A decisão pode ser lida, na íntegra, no site

<https://pje.trt3.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

Eu, GERALDO ALVES DA SILVA, digitei, e assino o presente.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de agosto de 2020.

GERALDO ALVES DA SILVA

Notificação

Processo Nº ROT-0011967-96.2017.5.03.0144

Relator Danilo Siqueira de Castro Faria